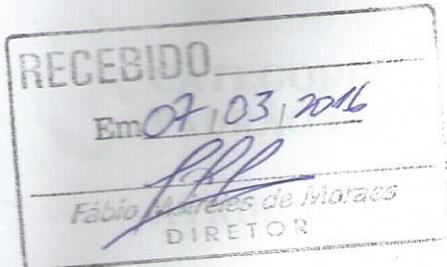




Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 10/2016



Cria Categoria Funcional de Engenheiro, com seus respectivos Cargos e Padrão de Vencimentos, no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e dá outras providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Município - Lei n. 1167, de 23 de julho de 1990, a Categoria Funcional, abaixo relacionada, com os respectivos nºs de cargos e padrão de vencimentos:

Categoria Funcional	N. de Cargos	Padrão
Engenheiro	01	13

Art. 2º - As especificações da categoria funcional criada pela presente Lei, são as que constituem o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O recrutamento para preenchimento dos cargos será mediante concurso público.

Art. 4º - O regime jurídico dos ocupantes do cargo criado por esta Lei, será o constante na Lei Municipal n. 424, de 29 de agosto de 2002.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

APROVADO REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em 09/03/2016

POR UNANIMIDADE





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL
PADRÃO DE VENCIMENTO: A.13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras.

b) Descrição Analítica: Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior na área de Engenharia Civil;
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão;
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

CRIA CATEGORIA FUNCIONAL DE ENGENHEIRO, COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS E PADRÕES DE VENCIMENTOS, NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a criação da categoria funcional de Engenheiro, no quadro de cargos e funções públicas do Município, de acordo com as regras, carga horária e formas de provimento previstas no texto da proposta submetida à apreciação do Nobre Poder.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade de tal cargo, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 04 de março de 2016.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal